Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3259/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/23429/2016
PROTOCOLO	: 1638109
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: AGNALDO DOS SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 50/2015
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

AUDITORIA. ATOS DE GESTÃO IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Saúde do Município de Iguatemi, conforme o Relatório de Auditoria n. 50/2015, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2014, sob a gestão do Sr. Agnaldo dos Santos Souza, secretário de Saúde à época.

A presente auditoria foi julgada na 32ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 9 a 12 de novembro de 2020, conforme o Acórdão AC00-1211/2020 (peça 33) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Agnaldo dos Santos Souza, ex-secretário de Saúde do Município de Iguatemi, na gestão do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2014, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-1211/2020, o ex-secretário de Saúde de Iguatemi interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-7086/2023, proferida nos autos do TC/23429/2016/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o ex-secretário de Saúde do Município de Iguatemi, Agnaldo dos Santos Souza, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-1211/2020.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-secretário de Saúde de Iguatemi, Agnaldo dos Santos Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-1211/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 40).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc